



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA 00/2025 - GAB/MT /DE/MT /PLENARIO/MT /CRMV-MT /SISTEMA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 0150007.00000176/2025-59)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização, para atender às necessidades do CRMV-MT, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos diversos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser executada na sede do CRMV-MT. Jornada de 40h/sem de segunda a sexta-feira.	30185	Mês	08		
TOTAL ESTIMADO R\$						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme demonstrado ao longo deste documento e do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

Página 1 | 50

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que serviços servirão para a manutenção da limpeza, conservação e higienização da sede do CRMV-MT.

Prazo de vigência

5. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, limitado a um ano da ocorrência da emergência, contados da assinatura do contrato oriundo desta contratação, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que, se trata de uma contratação emergencial.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

11. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 13.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- 13.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 13.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões e filtros.
- 13.6. Utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do CONTRATO quando do início dos serviços e nas substituições;
- 13.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 13.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 13.10. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Subcontratação

- 14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

Instalação de Escritório

17. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Cuiabá-MT, pelas características dos serviços e razões constantes neste Termo e no Estudo Técnico Preliminar.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

19. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

19.1. Início da execução do objeto: 05 dias corridos da assinatura do contrato.

19.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

19.3. Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação:

Escritórios (ambientes de trabalho regulares):

- a) Esvaziar/limpar as lixeiras 2 vezes ao dia; e transportar os dejetos aos locais apropriados;
- b) Limpar superfícies horizontais (mesas, estações de trabalho, impressoras, telefones, computadores) 02 (duas) vezes por semana;
- c) Realizar limpeza molhada de piso frio 1 (uma) vez por dia;
- d) Limpar portas de vidro, divisórias de vidro e ferragens 1 (uma) vez por semana;

Halls de circulações internas (corredores) e recepções:

- a) Esvaziar/limpar as lixeiras 2 (duas) vezes ao dia; e transportar os dejetos aos locais apropriados;
- b) Realizar limpeza molhada de piso frio 1 (uma) vez por dia;
- c) Limpar superfícies horizontais (mesas e balcões) 2 (duas) vezes na semana;
- d) Remover capachos e tapetes para limpá-los 1 (uma) vez por semana;
- e) Limpar portas, painéis, divisórias de vidro e peitoris das janelas 1 (uma) vez por semana;
- f) Limpar paredes e divisórias 1 (uma) vez por mês;

Banheiros:

- a) Realizar averiguações e manutenções 02 (duas) vezes ao dia, verificando disposição dos materiais de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

consumo, limpeza de pisos, paredes e aparelhos sanitários, remoção de lixos, desodorização;

b) Limpar e desinfetar todos os vasos sanitários, pias, bancadas, metais sanitários e acessórios; Limpar espelhos. Repor os materiais de consumo (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico). Remover o lixo das lixeiras e encaminhá-los para os locais adequados. Realizar limpeza molhada no piso – 2 (duas) vezes por dia;

c) Remover crostas de sujeira nas louças e metais 2 (duas) vezes por semana;

Copa:

a) Limpeza molhada de piso 1 (uma) vez ao dia;

b) Limpeza completa molhada ou lavagem de pias, bancadas e torneiras 1 (uma) vez por dia;

c) Limpar superfícies horizontais (mesas, cadeiras, balcões) 1 (uma) vez por dia;

d) Esvaziar/limpar as lixeiras 2 vezes ao dia; e transportar os dejetos aos locais apropriados;

e) Limpeza de paredes e divisórias 1 (uma) vez por mês;

f) Limpar geladeiras uma vez por mês e verificar diariamente a existência de produtos estragados e mau-odor;

g) Averiguação diária e remoção de produtos estragados ou mau odores em todos os equipamentos de copa e manutenção da limpeza do fogão;

h) Limpeza detalhada de forno micro-ondas uma vez por semana;

i) Limpeza detalhada de geladeiras uma vez por mês;

j) Limpeza detalhada de fogões e fornos uma vez por mês;

Sacada e área de serviço:

a) Realizar limpeza molhada de piso frio 1 vez por dia;

b) Limpar portas, guarda-corpos, painéis e divisórias de vidro uma vez por semana;

c) Limpar paredes uma vez por mês;

Estacionamentos Internos:

a) Lavar o piso 1 (uma) vez por semana;

Escadas:

a) Limpeza molhada de piso frio 1 (uma) vez por dia;

b) Limpar corrimões 1 (uma) vez por semana.

Jardins, passeios e calçadas:

a) Varrer calçadas e passeios 1 (uma) vez por dia;

b) Recolher folhas e lixos nos jardins e áreas verdes 2 (duas) vezes por semana;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

Auditório e Salas de Reunião:

- a) Limpar superfícies horizontais (mesas, balcões, cadeiras) 1 (uma) vez por semana;
- b) Realizar limpeza molhada de piso frio 1 (uma) vez por semana;
- c) Esvaziar/limpar as lixeiras 2 (duas) vezes por semana; e transportar os dejetos aos locais apropriados;

Salas de arquivo, servidor e almoxarifado:

- a) Realizar limpeza molhada de piso frio 1 (uma) vez por mês;

19.4. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para a manutenção de um ambiente limpo e higienizado em toda a área compreendida no presente contrato.

19.5. A CONTRATADA deve possuir, ainda, uma equipe necessária para o gerenciamento dos serviços (encarregado ou supervisor para comparecer periodicamente ao local de trabalho).

19.6. Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde do prestador de serviço envolvido.

19.7. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de limpeza dos banheiros, a CONTRATADA deverá afixar no lado de trás das portas de entrada de cada um dos banheiros uma ficha de controle das atividades em que constem os horários e responsável pela última limpeza, as respectivas atividades realizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

20. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT

Endereço: Rua Choffi (Ten. Tavares), 178, Santa Rosa - Cuiabá-MT / CEP 78.040-085

Fone: (65) 9 9281-2060 / (65) 9 9936 5325.

21. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda à sexta-feira, horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Materiais a serem disponibilizados



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Material	Quant. Mensal	Quant. Total (8 meses)
01	Água Sanitária, sem perfume, Galão de 5 litros	01	08
02	Lustra móveis, embalagem de 500 ml	01	08
03	Desinfetante líquido aromatizado, Galão de 5 litros	01	08
04	Detergente líquido neutro, embalagem 500ml	04	32
05	Detergente multiuso a ser usado em fórmicas, paredes e divisórias, Galão de 5 litros	01	08
06	Saponáceo líquido, embalagem de 500 ml	01	08
07	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo) ou produto semelhante com maior resistência e durabilidade	04	32
08	Fibra de limpeza de uso geral (fribação). Pacote com 5 unidades	01	08
09	Flanela para limpeza de algodão	01	08
10	Pano de limpeza multiuso com agente bactericida. Bobina de 300m	-	02
11	Saco alvejado para limpeza - tamanho 50cmx70cm liso (unidade)	02	16
12	Limpa vidros, frasco de 500ml	01	08
13	Odorizador de ambiente, frasco de 360ml	01	08
14	Sabão líquido, Galão de 5 litros, padrão de qualidade OMO	-	02
15	Saco para lixo 50 litros - Preto/azul - pacote com 100 unidades	-	04
16	Saco para lixo 30 litros - Preto/Azul - pacote com 100 unidades	-	04



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

17	Sabonete líquido, Galão 5 litros	-	04
18	Lã de aço, pacote com 08 unidades, 60g	-	04
19	Álcool etílico hidratado, para limpeza de ambientes, 92,8º INPM, frasco com 1l	1	08
20	Papel higiênico, 100% fibra celulósica, branco, extra luxo folha dupla, fardo com 08 rolos (compatível com dispenser a ser fornecido)	01	08
21	Papel toalha, branco, bobina para puxe e corte, macia picotada, fardo com 06 rolos (compatível com dispenser a ser fornecido)	02	16
22	Luvas de proteção, material borracha, par	02	16

23. Os itens relacionados nesta planilha servem apenas como modelo, alterações podem ser feitas, desde que mantidas a qualidade e eficácia dos materiais indicados;

24. A relação constante e seus quantitativos deverão estar adequados proporcionalmente à área a ser limpa, podendo ocorrer oscilações de consumo durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de materiais adicionais e o emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços;

25. Os equipamentos a serem entregues no período total do contrato são os especificados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant. Total (8 meses)
01	Balde, plástico, alça em arame galvanizado, 10l, preta, reforço no fundo e bordas (unidade)	02
02	Escova de limpeza de uso geral, plástico, náilon, formato arredondado (unidade)	02
03	Lixeira plástica, com tampa e pedal, plástico, 15l, para banheiro (unidade)	02
04	Rodo plástico com cabo de 1,5m de comprimento, borracha dupla, 40cm (unidade)	02



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

05	Vassoura, pelo sintético, polipropileno, 20cm, cabo de no mínimo 115cm, rosqueado, madeira, revestido (unidade)	02
06	Vassoura, piaçava, 20cm, cabo no mínimo 115cm, rosqueado, madeira, revestido. (unidade)	02
07	Pá coletora de lixo, plástica, com tampa, pá com medida 28x28cm, cabo com 80 cm de comprimento (unidade)	02
08	Desentupidor de pia, feito de borracha, corpo em plástico anatômico, sugador de borracha pré-moldada com formato sanfonado e desenvolvido para melhor sucção (unidade)	01
09	Placa sinalizadora: "cuidado, piso molhado" (unidade)	01
10	Dispenser para sabonete líquido ou álcool gel	08
11	Dispenser para papel higiênico (compatível com o papel fornecido)	08
12	Dispenser para toalha de papel (compatível com o papel fornecido)	08
13	Mangueira de borracha de 50m	01
14	Extensão elétrica trifásico de 30m	01
15	Vassoura de teto	01

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Interna (piso frio)	salas administrativas, banheiros, cozinha, refeitório, depósitos (mesas, armários, janelas, eletrodomésticos, azulejos entre outros)	722,90 m ²
Externa (pavimentada e verde)	Calçadas, jardins, estacionamento, escadas e gramados	688,33 m ²
Esquadrias (externa sem riscos e interna)	Janelas, venezianas, portas de aço com vidros entre outros	130,32 m ²
Total		1.541,55 m²



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

27. A sede do CRMV-MT, é uma casa sobrado, com um piso térreo e um subsolo que contém: 10 (dez) banheiros, 14 (quatorze) salas administrativas, 01 (uma) garagem, 01 (uma) cozinha, 01 (um) refeitório,

28. Para a definição da quantidade de serventes, foram consideradas as orientações constantes da Instrução Normativa 05/2017, especificamente em seu Anexo VI-B e a Portaria nº 21.262/ME, de 26 de setembro de 2020, art. 4º, que diz: Instrução Normativa 05/2017, Anexo VI-B.

Especificação da garantia do serviço

29. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

30. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
a) 2 calças compridas com elástico e cordão;
b) 2 camisas em malha fria, manga curta, com gola esporte, na cor cinza ou usual da empresa, com identificação da contratada;
c) 1 camisa em malha fria de manga comprida para serviços de áreas externas;
d) 1 par de bota de borracha, solado PU bi densidade, antiaderente;
e) 3 pares de meias de algodão;

31. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: Um (01) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser fornecido uma "reposição semestral", ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

32. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

33. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

34. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

35. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

36. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

37. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

38. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

39. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

40. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

41. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

42. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
43. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

44. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

45. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
46. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
47. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
48. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
49. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
50. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
51. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

52. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

Fiscalização Administrativa

53. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

54. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

55. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

56. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

56.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

56.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

56.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 56.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 56.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 56.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 56.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 56.1.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 56.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 56.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 56.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 56.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 56.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 56.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 56.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 56.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 56.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 56.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 56.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 56.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 56.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 56.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 55.1 acima deverão ser apresentados.
- 56.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 55.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 56.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 56.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 56.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 56.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 56.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 56.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 56.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 56.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 56.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 56.13. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 56.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 56.15. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 56.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 56.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 56.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 56.19. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 56.20. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 56.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 56.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 56.23. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 56.23.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 56.23.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 56.24. As compensações de jornada limitam-se:
- 56.24.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 56.24.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador
- 56.25. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 56.26. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 56.27. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 56.28. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 56.29. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 56.30. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 56.31. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

56.31.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

56.31.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

56.32. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

56.33. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

57. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

58. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

59. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

60. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

61. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

62. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

63. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

64. Receber e dar encaminhamento imediato:

64.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

64.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

65. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

66. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

67. 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

68. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;

69. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

69.1. não produzir os resultados acordados;

69.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

69.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

70. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

70.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

70.2. produtividade de referência e qualidade para a execução contratual;

70.3. indicadores de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;

Do recebimento

71. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

72. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

73. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
74. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
75. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
76. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal equivalente à prestação do serviço.
77. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 77.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 77.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
78. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
79. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
80. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

81. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
82. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
83. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
84. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 84.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 84.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 84.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 84.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 84.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

85. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

86. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

87. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

88. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

89. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

90. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

91. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

92. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

93. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 93.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 93.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 93.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 93.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 93.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 93.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

94. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

95. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

96. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

97. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

98. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

98.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

99. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

100. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

101. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

101.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

101.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

102. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

102.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

103. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

104. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

105. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

106. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

107. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

107.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 107.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 107.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 107.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 107.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 107.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
108. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;*
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;*
- I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da*



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

109. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

110. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

111. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

112. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

113. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

114. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

115. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

116. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

117. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

118. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

119. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

120. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

121. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

122. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

123. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

124. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

125. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

126. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

126.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

127. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

127.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

127.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

127.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

127.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

128. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

129. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

130. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

131. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

132. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

133. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

134. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

135. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

135.1. 13º (décimo terceiro) salário;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 135.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 135.3. Multa sobre o FGTS; e
- 135.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
136. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
137. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
138. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
139. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
140. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
141. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
142. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

143. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

144. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

145. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

146. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

146.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

146.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

146.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

146.4. Multa:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

146.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

146.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

146.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

146.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

147. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

148. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

149. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

150. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

151. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

152. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

152.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

152.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

152.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 152.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 152.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 152.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 152.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 152.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

153. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

154. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

155. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

155.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

156. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

157. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

158. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

159. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Regime de execução

160. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

161. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:

161.1. salário-base e adicionais, no valor de R\$

161.2. auxílio-alimentação, no valor de R\$; e

161.3. benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

161.3.1., no valor de R\$

161.3.2., no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).

162. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

163. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

164. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].

Exigências de habilitação

165. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

166. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

167. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

168. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

169. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

170. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

171. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

172. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

173. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

174. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

175. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

176. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

177. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

178. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

179. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

180. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

181. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

182. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

183. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

184. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

185. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

186. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

187. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$
LG =	
	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$
SG=	
	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
LC=	

188. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

189. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

190. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

191. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

192. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

193. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

194. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

194.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

195. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

196. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

197. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

198. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cuiabá-MT ou Várzea Grande-MT, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

199. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

200. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

201. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

202. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

203. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

204. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

205. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

206. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

206.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

206.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

206.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

206.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

206.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

206.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

206.6.1. ata de fundação;

206.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 206.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 206.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 206.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 206.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 206.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

207. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 207.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável pelo período de 08 (oito) meses, é de **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme custos unitários apostos em anexo.

208. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 208.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Conselho.

- 208.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 - Serviços de Limpeza e Conservação - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos

209. DISPOSIÇÕES FINAIS

210. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2025

Fabiana Vaz de Almeida

Chefe de Gabinete

Matrícula 026

Página 43 | 50



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.3. A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste contrato.
- 1.4. O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.
- 1.5. Da adequação do pagamento:
 - 1.5.1.A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato;
 - 1.5.2.Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os acréscimos previstos nas tabelas.
 - 1.5.3.Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.
 - 1.5.4.Além da adequação dos acréscimos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar, entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR 01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
<i>Finalidade</i>	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços conforme descrito no Termo de Referência, e em todas as cláusulas contratuais.
<i>Meta a cumprir</i>	100% diariamente
<i>Instrumento de Medição</i>	Conferência local e documental
<i>Forma de Acompanhamento</i>	Visual, pelo fiscal e gestor do contrato
<i>Periodicidade</i>	Diária
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	Serão verificadas as ocorrências e descontado conforme tabela
<i>Início da Vigência</i>	A partir do início da prestação do serviço
<i>Faixa de ajuste no pagamento</i>	Sem ocorrências: 0 ponto
	1 ocorrência: 1 ponto
	2 ocorrências: 2 pontos
	3 ocorrências: 3 pontos
	4 ocorrências: 4 pontos
	5 ocorrências ou mais: 5 pontos
<i>Sanções</i>	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções
	De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal
	5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal
<i>Observações</i>	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR 02 – DOS COLABORADORES
QUANTITATIVO DE COLABORADORES, USO DE UNIFORME, ASSEIO PESSOAL E EPIs



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

<i>Finalidade</i>	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência ou redução de colaboradores, devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas. Garantir que os colaboradores apresentem-se uniformizados e aseados, prestando os serviços com cortesia e gentileza, e utilização de EPIs; Garantir que os funcionários possuam capacitação e condições de operacionalizar suas atividades e outras obrigações descritas no edital, ligadas à mão de obra
<i>Meta a cumprir</i>	100% diariamente
<i>Instrumento de Medição</i>	Controle de ponto e conferência local
<i>Forma de Acompanhamento</i>	Visual, pelo fiscal e gestor do contrato
<i>Periodicidade</i>	Diária
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	Será verificada frequência dos colaboradores, utilização de uniforme, asseio pessoal e cortesia no atendimento, utilização de EPIs, capacitações, capacidade de execução das atividades. Serão descontados conforme tabela.
<i>Início da Vigência</i>	Conforme Contrato
<i>Faixa de ajuste no pagamento</i>	Sem ocorrências: 0 ponto
	1 ocorrência: 1 ponto
	2 ocorrências: 2 pontos
	3 ocorrências: 3 pontos
	4 ocorrências: 4 pontos
<i>Sanções</i>	5 ocorrências ou mais: 5 pontos
	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções
	De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal
<i>Observações</i>	5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal
	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

INDICADOR 03 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
<i>Finalidade</i>	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento decorrentes das obrigações trabalhistas
<i>Meta a cumprir</i>	Nenhuma ocorrência no mês
<i>Instrumento de Medição</i>	Constatação formal da ocorrência
<i>Forma de Acompanhamento</i>	Pessoal, pelo fiscal e gestor do contrato
<i>Periodicidade</i>	Mensal, nos termos do art. 459, §1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
<i>Início da Vigência</i>	A partir do início da prestação do serviço
<i>Faixa de ajuste no pagamento</i>	Sem ocorrências: 0 ponto
	1 ocorrência: 1 ponto
	2 ocorrências: 2 pontos
	3 ocorrências: 3 pontos
	4 ocorrências: 4 pontos
	5 ocorrências ou mais: 5 pontos
<i>Sanções</i>	Até 1 pontos: sem aplicação de sanções
	De 2 a 3 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal
	De 4 a 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal
<i>Observações</i>	Atendendo ao disposto do art. 459 § 1º da CLT

INDICADOR 04 – DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS	
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, IDENTIFICAÇÃO, ORDEM E GUARDA, OPERACIONALIZAÇÃO	
<i>Finalidade</i>	Garantir o efetivo cumprimento da disponibilização de equipamentos, insumos e materiais.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

<i>Meta a cumprir</i>	100% diariamente cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, dispor de todo o material e equipamentos previstos.
<i>Instrumento de Medição</i>	Conferência local
<i>Forma de Acompanhamento</i>	Visual, pelo fiscal e gestor do contrato
<i>Periodicidade</i>	Diária
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	Relação do quantitativo dos materiais e equipamentos e descontado proporcionalmente conforme tabela
<i>Início da Vigência</i>	Conforme Contrato
<i>Faixa de ajuste no pagamento</i>	Sem ocorrências: 0 ponto
	1 ocorrência: 1 ponto
	2 ocorrências: 2 pontos
	3 ocorrências: 3 pontos
	4 ocorrências: 4 pontos
	5 ocorrências ou mais: 5 pontos
<i>Sanções</i>	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções
	De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal
	5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal
<i>Observações</i>	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR 05 – DA SUSTENTABILIDADE	
RACIONALIZAÇÃO E ECONOMIA DE INSUMOS, CAPACITAÇÕES AMBIENTAIS, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	
<i>Finalidade</i>	Garantir o efetivo cumprimento das atividades observando os critérios de sustentabilidade; Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição; Garantir a adequada destinação dos resíduos; Disponibilizar manuais de elementos poluidores.
<i>Meta a cumprir</i>	100% diariamente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

<i>Instrumento de Medição</i>	Conferência local
<i>Forma de Acompanhamento</i>	Visual, pelo fiscal e gestor do contrato
<i>Periodicidade</i>	Diária
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	Verificação pelo fiscal, será descontado conforme tabela.
<i>Início da Vigência</i>	Conforme Contrato
<i>Faixa de ajuste no pagamento</i>	Sem ocorrências: 0 ponto
	1 ocorrência: 1 ponto
	2 ocorrências: 2 pontos
	3 ocorrências: 3 pontos
	4 ocorrências: 4 pontos
	5 ocorrências ou mais: 5 pontos
<i>Sanções</i>	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções
	De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal
	5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal
<i>Observações</i>	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR 06 – DO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
TEMPO DE RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
<i>Finalidade</i>	Mensurar o tempo de resposta as solicitações da contratante.
<i>Meta a cumprir</i>	Até o dia útil posterior a solicitação
<i>Instrumento de Medição</i>	Constatação formal de ocorrências
<i>Forma de Acompanhamento</i>	Pessoal, pelo fiscal e gestor do contrato
<i>Periodicidade</i>	Por evento ou solicitação
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
<i>Início da Vigência</i>	Início da prestação de serviço
<i>Faixa de ajuste no pagamento</i>	Sem ocorrências: 0 ponto;
	1 ocorrência: 1 ponto
	2 ocorrências: 2 pontos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

	3 ocorrências: 3 pontos
	4 ocorrências: 4 pontos
	5 ocorrências ou mais: 5 pontos
<i>Sanções</i>	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções
	De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal
	5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal
<i>Observações</i>	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.